



**EDITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
HABILITAÇÃO COMPLETA**

Lei Complementar nº 123, de 2006: exclusivo ME/EPP

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAZONAS

MINUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018-SAMF/AM

(Processo Administrativo nº 10283.100635/2018-78)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas-SAMF/AM, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Portaria SAMF/AM/GAB/AM/Nº 142 de 15 de outubro de 2018, sediada na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa nº 1530 - Bloco B - Quadrante 1 - Bairro - Distrito Industrial 1 - CEP: 69.075-351, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **03/12/2018**

Horário: 11:00 (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica e fornecimento integral de peças, **em 03 (três) elevadores de ERBR - fabricação OTIS**, instalados no **Edifício-Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus**, pertencentes a Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 27 - Centro - CEP: 69.005-000, Manaus - AMAZONAS.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001

Fonte: 01330000

Programa de Trabalho: 090359

Natureza de Despesa: 339039

PI: E014

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. **valor global do item;**

5.6.2. descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.
- 7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (*ou estaduais*) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (*Fazenda Estadual*) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a XX% (XXXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar ainda:

8.9.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.9.2. Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, conforme modelo Anexo VI.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: luiz.gaya@fazenda.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os

demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco) por cento, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo II a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima a ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua corretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA I

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: luiz.gaya@fazenda.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Governador Danilo de Matos Areosa nº 1530 - Bloco B - Quadrante 1 - Bairro - Distrito Industrial 1 - CEP: 69.075-351.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis

para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Governador de Matos Areosa nº 1530 - Quadrante 1 - Bloco B - Bairro - Distrito Industrial 1 - CEP: 69.075-351, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 21.10.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 21.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades e Declaração de Visita Técnica; (quando for o caso).
- 21.10.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Ambiental.

Manaus/AM, 16 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

MARIA JACY DE M.A. RIBEIRO

Chefe do SISUP/DRL/SAMF/AM

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO RODRIGUES LEAL

Chefe da DRL/SAMF/AM

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS MARTINS GAYA

Pregoeiro Oficial/SAMF/AM

Documento assinado eletronicamente

JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES

Superintendente de Administração

SAMF/AM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10283.100600/2018-39)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar os elementos necessários para contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica e fornecimento integral de peças, em 03 (três) elevadores de ERBR - fabricação OTIS, instalados no Edifício-Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus, pertencente à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas – SPU/AM, localizado na Rua Marechal Deodoro, 27 – Centro, CEP 69.005-000, Manaus – Amazonas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa prestadora de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica visa manter em perfeito estado de funcionamento os elevadores instalados no Edifício do Ministério da Fazenda, em Manaus-AM, tendo em vista a necessidade constante de sua manutenção, em virtude do seu desgaste natural, objetivando garantir a segurança dos seus usuários, além de preservar o patrimônio público.

2.2. Quanto ao fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, bem como quaisquer materiais de consumo a serem utilizados nas referidas manutenções, a proposta é utilizar a sistemática que prevê o fornecimento total dos mesmos, em razão da inviabilidade prática de planejamento e aquisição de diversos itens que poderiam nem ser utilizados no todo ou em parte, o que seria desprestigiar o princípio da economicidade. A não-utilização desta sistemática exigiria também que a Administração efetuasse compra cada vez que necessitasse da substituição imediata de uma peça ou qualquer outro material não disponível no estoque. Como o procedimento de licitação para a compra de materiais exige o cumprimento de diversas fases, o que demanda tempo, haveria muitas ocasiões em que a necessidade não seria atendida tempestivamente, notadamente em situações de urgência, ocasionando transtornos aos servidores e ao público em geral que transitam pelas dependências deste Ministério da Fazenda, em desprestígio ao princípio da eficiência.

2.3. As peças que sofrerem danos devido a vandalismo ou má operação do elevador não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. Os objetivos a serem alcançados com a terceirização da manutenção:

- Operar, preservar e evitar a deterioração acelerada dos equipamentos;
- Potencializar serviços especializados em benefício direto e exclusivo aos clientes;
- Reduzir o tempo de resposta às demandas dos clientes;
- Proporcionar conforto e bem-estar aos servidores e usuários;
- Oferecer segurança aos usuários;
- Reduzir os gastos com reparos provenientes de manutenções não realizadas;
- Fortalecer o preceito da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.O serviço a ser contratado é considerado comum, por se fazer necessário a todas as edificações que possuem elevador, devido à possibilidade de diversas empresas fornecerem o serviço, além disso não há nenhuma peculiaridade na execução do serviço que o diferencia dos usualmente verificados no mercado.

3.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3.O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões, características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade de Pregão.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.Com o objetivo de identificar e padronizar a nomenclatura utilizada neste Termo de Referência, têm-se as seguintes definições e conceitos:

- a) *ABNT*: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - b) *ART*: Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - c) *CREA*: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - d) *MTE*: Ministério do Trabalho e Emprego;
 - e) Contratante: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM;
 - f) Licitante: Proponente do certame licitatório relativo a este Termo de Referência;
 - g) Contratada: proponente vencedora do certame licitatório;
 - h) Fiscalização: equipe que representa a contratante perante a contratada;
 - i) Fiscal do Contrato: denomina o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93 e do art. 6º do decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
 - j) Sistema: conjunto de equipamentos, elementos ou materiais interligados, fisicamente ou não, que, por meio do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função;
 - k) Manutenção: conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável dos sistemas e de seus equipamentos;
 - l) Defeito: anormalidade no sistema e/ou em seus equipamentos, que, no entanto, não impede o desenvolvimento precípuo de suas funções;
 - m) Falha: anormalidade no sistema e/ou em seus equipamentos, que causa a interrupção da capacidade de desempenhar suas funções;
 - n) Situação de emergência: ocorrência de defeitos ou falhas no sistema e/ou em seus equipamentos, que implica a paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema, demandando manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço regular;
 - o) Ocorrência: é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou de operação regular;
 - p) Equipe de manutenção: conjunto de empregados da contratada, responsável pela execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade e especializado nas funções de engenharia, informática e tecnologia em elevadores;
 - q) Relatório mensal de manutenção: instrumento de apresentação dos serviços de manutenção desenvolvidos pela contratada.
 - r) Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
 - s) Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.
- 4.2. A periodicidade da manutenção será mensal, bimestral, semestral, anual, e obedecerá a um Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, baseado no Apêndice B deste Termo de Referência – Instrução Técnica de Manutenção, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas, incluindo as datas previstas, que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.4. Todas as peças de reposição, aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Esse custo será estimado previamente pela CONTRATADA e será incluído no preço, fixo mensal, cobrado para execução dos serviços.
- 4.5. Somente em situações que comprovadamente a responsabilidade dos danos causados sejam devido vandalismo ou má operação do elevador, devidamente comprovados pela CONTRATADA através de Laudo Técnico, os componentes danificados não serão de responsabilidade da mesma, porém a mão de obra para instalação dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6. Componentes, peças e problemas nas instalações que não tenham sido identificados no Relatório Técnico do Início do Contrato e que tenham causado danos posteriores não serão aceitos como motivo para eximir de responsabilidade a CONTRATADA.
- 4.7. No caso de intervenção corretiva ou preventiva que possa interferir no funcionamento interno do Ministério da Fazenda, os serviços serão executados fora do horário de expediente, inclusive em período noturno ou finais de semana, de acordo com a necessidade e/ou conveniência, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8. Os serviços serão acionados pela FISCALIZAÇÃO via rádio ou telefone, de acordo com uma rotina a ser acordada com a FISCALIZAÇÃO.

4.9. Para ocorrências de maior relevância, fora do horário administrativo, que o impacto coloque em risco a operacionalidade do Edifício SEDE, a CONTRATADA deverá ter um plano de acionamento e mobilização das suas equipes durante os horários noturnos, de finais de semana e feriados, e encaminhá-lo formalmente à CONTRATANTE.

4.10. Todos os serviços ensejarão a emissão de uma ordem de serviço, a qual deverá ser impressa e, após a conclusão dos serviços e seus apontamentos, deverá ser assinada pela FISCALIZAÇÃO.

4.11. Deve constar no mínimo na Ordem de Serviço, obrigatoriamente, os seguintes campos para preenchimento pelo técnico executante do serviço e pela Fiscalização:

- Identificação do Elevador: deve ser preenchido com a identificação clara do elevador que está sofrendo manutenção. Deve ser criada uma Ordem de Serviço para cada elevador.
- Hora do Início do Serviço: o técnico deve preencher a hora que chegou no prédio. Esta informação deve ser verificada nos controles de acesso.
- Data do Início do Serviço: o técnico deve preencher a data que chegou no prédio. Esta informação deve ser verificada nos controles de acesso.
- Tipo de Chamado: o técnico deve preencher identificando se houve pessoa presa, se o elevador estiver parado ou se o elevador apresenta um defeito.
- Problema Identificado: o técnico deve preencher detalhadamente o problema identificado, sem abreviaturas.
- Solução/Observações: o técnico deve preencher detalhadamente qual o serviço executado, informando peças que tenham sido trocadas, sem a utilização de abreviaturas.
- Hora do Fim do Serviço: o técnico deve preencher a hora que estiver preenchendo a Ordem de Serviço.
- Data do Fim do Serviço: o técnico deve preencher a data que estiver preenchendo a Ordem de Serviço. Caso seja a mesma data da abertura da mesma, este campo pode ser preenchido com “IDEM”.
- Visto do Técnico Executante: ao final do preenchimento da Ordem de Serviço deve assinar neste campo.
- Visto do Fiscal: ao final do preenchimento da Ordem de Serviço o FISCAL do contrato deve assinar neste campo.

4.12. Durante a execução dos serviços deverá estar identificada a situação do equipamento, com placas de advertência (“Em Manutenção”, “Equipamento Inoperante”, etc.) e, se necessário, com cones ou barreiras físicas, fornecidas pela CONTRATADA, objetivando assegurar a não ocorrência de acesso indevido ao equipamento ou local. Estas placas de advertência devem estar em boas condições e representar o serviço que está sendo realizado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu fornecimento.

4.13. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado incluindo todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessários à execução dos serviços.

4.14. A manutenção corretiva consistirá do fornecimento, instalação e substituição de todas as peças, cabos de tração, componentes, sistemas, acessórios, lâmpadas, reatores, subtotos, ventiladores, painéis, sinalização, botoeiras, pitons, acolchoados de proteção, visores e painéis, roldanas, corrediças das guias ou roldanas, equipamentos e ou componentes elétricos, eletromecânicos ou eletrônicos, rolamentos e/ou mancais, ventilador de cabina, etc. que apresentarem defeito, mal funcionamento, danos diversos ou erros de design ou que se apresentarem ausentes, impedindo a disponibilidade do equipamento para uso ou prejudicando seu funcionamento e, sobretudo, oferecerem risco aos usuários dos elevadores.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1A demanda do órgão contratante tem como base as características descritas a seguir.

5.2Características técnicas dos elevadores:

Demanda	Elevador 1	Elevador 2	Elevador 3
Marca	Otis (Eletem)	Otis (Eletem)	Otis (Thyssen)
Tipo de máquina	131HT	131HT	131HT
Tipo de efeito	2:1	2:1	2:1
Numeração	37E9641 (2601)	37E9642 (3392)	37E9643 (79332)
Quantidade de cabos	6	6	6
Bitola dos cabos	12,7mm	12,7mm	12,7mm
Acionamento	Elétrico com conversor estático	Elétrico com conversor estático	Elétrico com conversor estático
Comando	Microprocessado -Eletem – CME300-HS	Microprocessado -Eletem – CME300-HS	Microprocessado -Eletem – CME300-HS
Botão	Elevcom	Elevcom	Top line
Controle	CME300-HS-250º/220 -	CME300-HS-250º/220	FDG GL SF2
Paradas	18	18	18
Capacidade	14 – 1050Kg	14 – 1050Kg	17 – 1200Kg
Tensão, motriz/iluminação	220/110Vac	220/110Vac	220/110Vac
Frequência	60 Hz	60 Hz	60 Hz
Velocidade	150 m/m	150 m/m	150 m/m
Reabertura de portas	Barreira infravermelha	Barreira infravermelha	Barreira infravermelha
Porta	Automática – abertura central	Automática – abertura central	Automática – abertura central
Operador de pavimento	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Operador de portas de cabina	Fermator - VVVF	Fermator - VVVF	Thyssen - VVVF
Abertura/altura livre	800x2000mm	800x2000mm	800x2000mm
Casa de maquinas	Acima	Acima	Acima
Gerenciamento	Não tem	Não tem	Não tem

5.3As propostas devem ser elaboradas conforme planilha abaixo:

Elevador	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total	Preço Anual Total
01	• Marca: OTIS; • Tipo de Máquina: 131HT; • Numeração de designação: 37E9641 (2601);	Mês	20		
02	• Marca: OTIS; • Tipo de Máquina: 131HT; • Numeração de designação: 37E9642 (3392);	Mês	20		

03	• Marca: OTIS; • Tipo de Máquina: 131HT; • Numeração de designação: 37E9643 (79332)	Mês	20		
TOTAL		Mês	20		

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O instrumento de medição de resultado (IMR) tem por finalidade avaliar a qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

6.2. Aplicar-se-á o mecanismo de cálculo constante da tabela abaixo quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento das metas estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

Instrumento de Medição de Resultado	
Quantidade e prazo de atendimento da manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o funcionamento ininterrupto do elevador e agilidade no reparo e na retirada de pessoas presas.
Meta a cumprir	a) Em casos de acidentes ou pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por correio eletrônico (e-mail), deverá ser de até 30 (trinta) minutos; b) Nos demais casos, que não comprometam a segurança dos usuários do elevador, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Ministério, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte; c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 dias úteis, começando a contar do dia de abertura do chamado (a contagem inclui esse dia). d) A CONTRATADA deve entregar no início da prestação dos serviços a ART do Responsável Técnico e mantê-la atualizada; e) A CONTRATADA deve entregar o Relatório Técnico de Início e Fim de Contrato; f) A CONTRATADA deve executar as rotinas mínimas do plano de manutenção aprovado. Caso alguma rotina não tenha sido executada pela CONTRATADA e não haja justificativa técnica para sua não execução, deve ser tratado como se a manutenção preventiva do respectivo elevador não foi executada. g) A CONTRATADA deve preencher Ordens de Serviço para todos os chamados. h) A CONTRATADA deve entregar Ordem de Serviço, por elevador, com checklist das rotinas de manutenção preventiva mensal.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço conforme item 4.14.
Forma de acompanhamento	Por preenchimento de formulário, contendo a assinatura do profissional tanto no início do atendimento da chamada, quanto logo após sanado o problema. O Relatório dos Chamados apresentado pela empresa também poderá ser levado em consideração.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente considerando a nota mensal final do IMR de 10 pontos se todos os serviços forem considerados bons e se não houver a ocorrência de algum indicador em desacordo, conforme descrito na "Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo", Apêndice A. No entanto, na existência de serviços considerados regulares ou péssimos, poderá haver ajuste no pagamento nas citadas notas mensais. O Fator de Qualidade (FQ) será calculado pela fórmula: $FQ = 10 - \sum \text{itens em desacordo}$ Para o cálculo da nota final de cada item em desacordo correspondente à avaliação do IMR considerar-se-á as seguintes notas: • A nota classificada "PÉSSIMO", equivalente a 1,0 (hum), indica que o serviço não foi executado; • A nota classificada "REGULAR", equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco), indica que o serviço foi executado de forma precária; • A nota classificada "BOM", equivalente a 0 (zero) ponto, indica que o serviço foi executado de forma satisfatória;

Início de Vigência	A vigência será iniciada na data da assinatura do contrato. A aplicação do presente Instrumento de Medição do Resultado (IMR), na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue: Fase Inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos; Fase de Transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com base nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos aplicados apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento; Fase de Aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente Acordo de Nível de Serviço será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.
Faixas de Ajuste no pagamento	A nota final calculada (X) do Fator de Qualidade implicada nas seguintes Faixas de Ajuste no pagamento: X > 8,0 : 100% do valor da fatura mensal de manutenção; 7,0 < X ≤ 8,0 : 95% do valor da fatura mensal de manutenção; 6,0 < X ≤ 7,0 : 90% do valor da fatura mensal de manutenção; X ≤ 6,0: 80% do valor da fatura mensal de manutenção;
Sanções	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato, bem como nos termos da Lei 8.666/93.
Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela CONTRATADA, conforme disposto no item 21 deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á, operacional e financeiramente, pelo registro das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - dos serviços executados nos termos da Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.
- 7.2. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser efetuada durante o horário comercial, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, excluindo-se os feriados e descanso semanal remunerado.
- 7.3. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, chamado técnico ou equivalente, nas seguintes condições:
- 7.3.1. No horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, em qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- 7.3.2. Até as 22:00 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentam riscos de funcionamento;
- 7.3.3. Das 22:00 às 08:00 horas, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas na cabina ou de acidentes.
- 7.4. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de 120 (cento e vinte) minutos.
- 7.5. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e horário, diurno ou noturno.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. Deverá ser mantida em registro específico a anotação de fato ou situação que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;
- 8.2. Os serviços serão avaliados pelo Fiscal do contrato mediante vistoria no equipamento que sofrerá manutenção, para identificar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.3. O Fiscal do contrato preparará relatório do nível de qualidade dos serviços anotando e avaliando a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva no elevador, caso haja ocorrência que ensejem na aplicação dos fatores redutores dos valores a serem pagos.
- 8.4. Os itens que poderão ter sua avaliação para aferição da Nota Final mensal são os itens relativos à manutenção preventiva elaborado segundo o “Quadro de Manutenção Preventiva”, anexo ao presente Termo de Referência, além do cumprimento dos tempos de atendimento de manutenção corretiva relativos a cada Ordem de Serviço ou chamada técnica.
- 8.5. Para cada Ordem de Serviço ou chamado técnico a CONTRATADA deverá informar um número de controle para aferição do horário de abertura da mesma que comprovará sua ciência da contagem do interstício temporal correspondente.
- 8.6. Para os casos em que a Ordem de Serviço ou chamado técnico não seja executada por cancelamento por parte da CONTRATADA a nota auferida à mesma será “Péssimo”. Em caso de atraso no atendimento e conclusão dos serviços o atendimento será classificado como “Regular”. Estas notas serão lançadas na “Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo” para cálculo do ajuste nos valores a serem pagos.

PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO	
RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA MEDIÇÃO	
1º	A empresa enviou o Relatório de Manutenção Mensal?
2º	O relatório tem os tempos de atendimento para cada chamado realizado?
3º	O relatório tem as atividades de manutenção preventiva?
4º	Solicitar para os brigadistas o controle do funcionamento dos elevadores.
5º	Confrontar os chamados do relatório da CONTRATADA com os controles de acesso do prédio.
6º	Se houver divergências devolver o relatório para a contratada .

	MEDIÇÃO
7º	Contar o número de chamados com tempo de atendimento dos chamados, sem pessoas presas, maior que 180 minutos.
8º	Contar o número de chamados com tempo de atendimento dos chamados, com pessoas presas, maior que 30 minutos.
9º	Contar o número de chamadas onde o elevador ficou parado mais de 03 (três) dias.
10º	Contar quantos chamados não tiveram Ordem de Serviço preenchida, inclusive as Preventivas.
11º	Preencher na planilha de medição colocando a avaliação "Regular" para cada chamado contado.
12º	Verificar o mês da execução do serviço.
13º	Comparar as atividades que devem ser realizadas no mês.
14º	Caso alguma rotina prevista para o mês não tenha sido realizada preencher nos campos de "PREVENTIVA".
15º	Caso a CONTRATADA não entregue a ART da prestação de serviço ou não mantenha a mesma atualizada, computar um item em desacordo.
16º	Verificar se foi entregue o Relatório Técnico de Início e Fim de Contrato, e o Relatório Mensal, computando um item em desacordo para cada Relatório não entregue.
17º	Verificar se foi entregue o Plano de Manutenção completo conforme item 21. Computar um item em desacordo se não for entregue.
18º	Preencher na planilha de medição colocando a avaliação "Péssima" para cada chamado contado

8.7. O preço oferecido engloba todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas.

8.8. A FISCALIZAÇÃO deve encaminhar para a CONTRATADA antes da emissão da Nota Fiscal, a planilha do Apêndice A - PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO preenchida, informando o valor a pagar. Será permitido a contestação da medição realizada, desde que sejam os argumentos possam ser comprovados;

8.9. Não é permitido a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal antes da entrega da planilha de cálculo do Fator de Qualidade, sob pena de ter que cancelar a mesma.

8.10. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório detalhando os serviços realizados em conformidade com o item 21 deste Termo de Referência.

8.13. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

8.14. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.15. Os pagamentos deverão levar em consideração o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), da seguinte forma:

$$\text{Valor a Pagar} = \text{FQ} \times \text{Valor Mensal}$$

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

9.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, original do fabricante ou homologada por este, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ou equivalentes e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão.

9.2. Todas as peças de reposição, aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, devendo este custo ser estimado previamente pela CONTRATADA e ser incluído no preço, fixo mensal, cobrado para execução dos serviços (este levantamento deverá ser feito com base no volume de tráfego dos elevadores em consonância com suas características técnicas).

9.3. Caso a FISCALIZAÇÃO solicitar, a CONTRATADA deve fornecer a comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, realizada por meio de Nota Fiscal a ser encaminhada juntamente aos relatórios de manutenção descritos no item 21 deste Termo de Referência.

9.4. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos (ou homologadas pelos mesmos) faz-se necessária a fim de garantir a segurança do transporte de pessoas, a qual poderia ficar comprometida caso fosse permitida a substituição, quando necessário, de peças originais por peças similares mas com qualidade inferior. Ressalte-se que a exigência de peças originais não caracteriza restrição à competição, pois as empresas fabricantes dos elevadores disponibilizam comercialmente componentes e peças originais de reposição a outras empresas, em cumprimento às Decisões do Tribunal de Contas da União, nº. 323/94-2ª Câmara-Ata nº 44/94 e nº. 104/98- Plenário - Ata nº 09/98.

9.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações objeto do contrato.

9.6. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, (fabricantes ou instaladores), a empresa contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando ao Ministério da Fazenda e acionando os responsáveis pela garantia.

9.7. Em caso de peça/equipamento obsoleto, deverá ser utilizado a peça/equipamento atualizado, desde que similar e compatível com a anterior.

9.8. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

9.9. Possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

·Osciloscópio (para regular a curva de aceleração e/ou reparo em sistemas eletrônicos);

·Multímetro digital;

·Alicate amperímetro;

·Tacômetro;

·Kit de ferramentas de reparo para vedação de máquinas;

·Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;

·Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;

·Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração;

·Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;

·Kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;

·Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;

·Kit de chaves de boca;

·Kit de chaves de fenda/Philips;

·Kit de chaves catraca;

·Kit de chaves universais (chave inglesa);

·Lanterna;

·Unidade remota para monitoração do software de controle;

·Unidade remota de configuração de parâmetros de funcionamento.

10. DA VISTORIA:

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas, e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 92-2125-5570. Independentemente da realização da vistoria deverá ser preenchido o Modelo de Declaração contido no Apêndice C.

10.2. A empresa inteirar-se-á das condições e do grau de dificuldade existente, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de todo ou de partes quanto à situação dos equipamentos, após a assinatura do contrato, que impossibilitem ou dificultem a execução do mesmo.

10.3. Caso não realize a vistoria, será considerado que a CONTRATADA tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

10.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 dias corridos após a emissão da autorização por parte da fiscalização.

11.2. O prazo de início de contagem, para fins de pagamento, será o de início efetivo dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12.6. Fiscalizar, mensalmente, o nível de cumprimento do serviço, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) localizado no Item 6.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do disposto no Instrumento de Medição de Resultados, conforme indicador constante no item 6.

13.16. A CONTRATADA arcará com os custos e será responsável pelo fornecimento dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

13.17. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá possuir escritório em Manaus-AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

13.18. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.

13.19. Assumir toda a responsabilidade no que se referem a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, isentando o Ministério da Fazenda de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

13.21. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

13.22. Encaminhar à CONTRATANTE, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

13.23. Caso o atendimento em manutenção corretiva não possa ser efetuado nos prazos deste Termo de Referência, justificar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que ensejaram ao não atendimento.

13.24. Atender de imediato, no caso da ocorrência de acidente, tomando as providências necessárias a segura retirada de pessoas que porventura se encontrem presas no interior da cabina ou acidentadas, ficando expressamente proibido qualquer procedimento por parte do pessoal da CONTRATADA em tentar sanar o problema ocorrido, devendo para isso desativar o equipamento sinistrado, e aguardar a perícia técnica oficial e junto ao Fiscal do Contrato verificar a necessidade da execução de Laudo Técnico e Ensaio para aferir os prejuízos causados a terceiros e/ou ao equipamento.

13.25. O atendimento em caso de acidente com vítima deve ser realizado de forma alguma nos equipamentos, dando completa assistência para atendimento ao (s) acidentado (s) e

adotando os procedimentos de emergência e aguardando a perícia técnica oficial.

13.26. Manter serviço de Plantão Permanente para atendimento eventual nos casos que resultar defeito ou paralisação dos elevadores. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

13.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

13.28. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

13.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada compor outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A fiscalização poderá ser auxiliada por profissionais e/ou empresas contratadas para esse fim.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Item 6.

16.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.20. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado o direito à CONTRATANTE de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II - Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contrato;

III - Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

V - A Fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, transportadores, etc.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

18.1.1. apresentar documentação falsa;

18.1.2. fraudar a execução do contrato;

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. cometer fraude fiscal; ou

18.1.5. fizer declaração falsa.

18.2. Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3.1. advertência;

18.3.1.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.3.1.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Ministério da Fazenda, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3.2. multa;

18.3.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem início dos serviços (o chamado aberto também pode ser considerado ordem de início do serviço), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 17.3.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3.2.4. para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 17A E 17B a seguir:

Tabela 17 A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 17B

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
3	Utilizar as dependências do Ministério da Fazenda para fins diversos do objeto deste Contrato; por ocorrência.	4
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia.	5
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
8	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	3
9	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares sem licenciamento; por ocorrência.	6
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	4
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	2
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2

15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales - transporte, tickets - refeição, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência.	6
16	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	1
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	2
19	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE ou que esteja previsto em contrato; por dia de atraso.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	2
21	Manter a documentação de habilitação econômico - financeira atualizada; por item, por ocorrência.	1
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	1
23	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
24	Cumprir os prazos de atendimento conforme itens 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16; por dia útil de atraso.	2

18.3.2.5. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 17B de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

18.3.2.6. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 17B de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

18.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Ministério da Fazenda.

18.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com o Ministério da Fazenda poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I – Por 6 (seis) meses:
atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o Ministério da Fazenda;
execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por 2 (dois) anos:
não conclusão dos serviços contratados;
prestação do serviço em desacordo com as solicitações do Ministério da Fazenda, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Ministério da Fazenda, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA;
condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
apresentação, ao Ministério da Fazenda, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Ministério da Fazenda, em virtude de atos ilícitos praticados;
ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Ministério da Fazenda após a assinatura deste Contrato;
reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do Ministério da Fazenda.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

18.3.4.1 tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.4.2 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.3.4.3 demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Ministério da Fazenda, em virtude de atos ilícitos praticados;

18.3.4.4 reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Ministério da Fazenda.

18.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

18.6. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

18.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento; a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA; e a Lei 12.305/10- Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19.2. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

19.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental.

19.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

19.6. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços de manutenção devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

19.7. O descarte de componentes substituídos deverá ser de tal maneira a destinar os itens passíveis de reciclagem as empresas especializadas neste trabalho.

19.8. Os equipamentos deverão ser regulados de tal maneira a consumir a menor quantidade de energia elétrica, ordenando o sistema de despacho para que as viagens entre os andares ocorram com o menor deslocamento possível.

19.9. Habilitar, regular ou implementar soluções de automação de iluminação e ventilação, nas cabinas e casa de máquina, para que elas sejam acionadas apenas sob demanda.

19.10. Implementar soluções de tecnologia a que diminuam o impacto ambiental da operação, manutenção e descarte de componentes resultantes da execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

20. DAS NORMAS TÉCNICAS:

20.1. Deverão ser considerados como serviços a serem executados em todos os equipamentos e sistemas do presente CONTRATO, todas as rotinas de manutenção, informações e recomendações contidas nos boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção dos fabricantes dos equipamentos em questão, sempre em conformidade com as normas da ABNT ou outros órgãos, nacionais ou internacionais. Segue abaixo algumas normas que deverão ser consultadas, contempladas e respeitadas.

- ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.
- ABNT NBR 15.597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
- ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.
- NORMA NBR 15597/2008 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- Normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF.
- Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997, e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal).
- Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

20.2. Todas as outras normas não citadas e que tenham relação com os serviços e materiais a serem fornecidos também deverão ser obedecidas.

20.3. Em caso de atualização das normas citadas anteriormente, deverá ser utilizada a que estiver em vigor.

21. DO PLANO DE MANUTENÇÃO E RELATÓRIOS TÉCNICOS:

21.1. PLANO DE MANUTENÇÃO

21.1.1. A CONTRATADA deverá entregar para aprovação da CONTRATANTE, em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, um Plano de Manutenção onde deve constar:

- Rotinas de manutenção: devem atender, no mínimo as rotinas presentes na Instrução Técnica de Manutenção do Apêndice B;
- Planilha de 52 semanas: identificação no ano das datas de execução da manutenção por elevador, sendo preenchido como M (mensal); B (bimestral); S (semestral) e A (anual);
- **ART do Responsável Técnico pela execução do Serviço**
- Telefones de Atendimento em horário comercial e Emergência

21.2. RELATÓRIO TÉCNICO - INÍCIO DO CONTRATO:

21.2.1. A CONTRATADA deverá entregar para aprovação da CONTRATANTE, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico elaborado em conformidade com a Decisão Normativa CONFEA nº. 36/1991, acerca das instalações e equipamentos para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, alimentação de energia elétrica, fosso e casa de máquinas, levantando possíveis falhas e propondo melhorias, sobretudo as que poderão ser alvo do escopo desta contratação.

21.2.2 Este Relatório deve ser apresentado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico do mesmo.

21.3. RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL:

21.3.1. A CONTRATADA enviará relatório mensal juntamente com a fatura mensal dos serviços. O Relatório conterá informações sobre as manutenções preventivas e corretivas realizadas, e incluirá informações sobre os chamados, tais como: número e motivo da abertura, data de abertura; hora de atendimento; data e horário de solução do problema; funcionário responsável; status (em andamento, concluído...); entre outras informações que a fiscalização julgue necessário.

21.3.2. No Apêndice D foi colocado um Modelo para o Relatório Mensal, que pode ser alterado, desde que forneça no mínimo as informações presentes no mesmo.

21.3.3. A cada 12 meses a CONTRATADA deve complementar o relatório mensal com um levantamento gráfico com a identificação dos principais problemas identificados neste período, procurando identificar claramente o componente ou sistema causador dos defeitos ou falhas, sendo sugerida a divisão:

- Elétrico/Eletrônico
- Quadro de Comando

- Porta de Pavimento
- Porta de Cabina
- Cabina (Interna)
- Cabina (Externa)
- Botões de Comando
- Sistemas de Segurança
- Cabos
- Sinistro
- Sensores
- Software
- Máquina de Tração
- Excesso de Passageiros
- Alimentação Elétrica

21.4. RELATÓRIO TÉCNICO - FINAL DE CONTRATO:

21.4.1. No final do CONTRATO, a CONTRATADA deve entregar Laudo Técnico elaborado em conformidade com a Decisão Normativa CONFEA nº. 36/1991, acerca das instalações e equipamentos para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, alimentação de energia elétrica, fosso e casa de máquinas, levantando possíveis falhas e propondo melhorias, sobretudo as que poderão ser alvo do escopo desta contratação.

22. DOS APÊNDICES:

22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

Apêndice A – Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo

Apêndice B – Rotinas de Manutenção

Apêndice C - Modelo Atestado de Vistoria

Apêndice D – Modelo de Relatório Mensal

23. DAS ASSINATURAS:

Manaus-AM, 19 de outubro de 2018.

ELABORADO POR	APROVADO POR
Luciano Lopes Simões Engenheiro - SAMF/RS	Claudio Rodrigues Leal Chefe da DRL-SAMF/AM

APÊNDICE A - PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES				
CONTRATO Nº:		CONTRATADA:		
FISCAL DO CONTRATO:			FONE	
PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO (PVSD)				
COMPOSIÇÃO		CONCEITO	PONTOS	OBSERVAÇÃO
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Manutenção Preventiva			
	Manutenção Corretiva			
	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS			
FATOR DE QUALIDADE				10,00
VALOR MENSAL DO CONTRATO				
VALOR DO DESCONTO				0%
VALOR A SER PAGO				R\$ 0,00

	CONCEITO	PONTOS	DESCRIÇÃO DO CONCEITO					
	Bom	0	Serviço executado de forma satisfatória					
	Regular	0,50	Serviço executado de forma precária					
	Péssimo	1,00	Serviço não executado					
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO - FATOR DE QUALIDADE (FQ = 10 - SOMATÓRIO ITENS EM DESACORDO)								
FATOR DE QUALIDADE			DESCONTO					
MÍNIMO						Fiscal do Contrato		
0			6			20%		
6			7			10%		
7			8			5%		

APÊNDICE B – ROTINAS DE MANUTENÇÃO

23.1A CONTRATADA deverá realizar NO MÍNIMO os seguintes procedimentos abaixo dispostos:

INSTRUÇÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO							
EQUIPAMENTO: ELEVADOR							
1 - TAREFA:							
OP.	LOCAL	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO	PERIODICIDADE				
			MM	BM	SM	AA	
10	Administração	Relatório Mensal de Manutenção	X	X	X	X	
20	Casa de Máquinas	Varrer a casa de máquinas	X	X	X	X	
20	Motor	Fazer a remoção da poeira do motor	X	X	X	X	
30	Motor	Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído. (Estabelecer e submeter à aprovação do Ministério da Fazenda parâmetros de normalidade)	X	X	X	X	
40	Motor	Verificar os rolamentos, buchas, eixo, enrolamentos, escovas (carvão), induzido quanto ao seu desgaste e condições de funcionamento e corrigir os problemas detectados	X	X	X	X	
50	Freios	Inspecionar o sistema de frenagem quanto ao ruído, desgaste das sapatas, excentricidade do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X	
60	Freios	Lubrificar o conjunto de freios	X	X	X	X	
70	Freios	Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	X	X	X	X	
80	Quadros de Comando	Fazer a remoção de poeira nos quadros.	X	X	X	X	
90	Quadros de Comando	Inspecionar as chaves controladoras (chaves contactoras e/ou relés de acionamento) quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X	X	X	X	
100	Quadros de Comando	Inspecionar e ajustar se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X	X	X	X	
110	Quadros de Comando	Inspecionar os <i>leds</i> de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessador.	X	X	X	X	
120	Quadros de Comando	Verificar os circuitos de proteção e corrigir os problemas detectados	X	X	X	X	
130	Redutor – Máquina de Tração – Polias de Tração	Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade e corrigir as falhas encontradas.	X	X	X	X	
140	Redutor – Máquina de Tração – Polias de Tração	Inspecionar quanto ao desgaste e vazamentos os componentes de tração e corrigir os problemas detectados	X	X	X	X	
150	Passadiço	Inspecionar os contatos mecânicos, óticos e de segurança instalados e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X	
160	Cabinas	Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X	X	X	X	
170	Cabinas	Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X	X	X	X	
180	Cabinas	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X	
190	Cabinas	Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X	X	X	X	
200	Cabinas	Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X	X	X	X	
210	Cabinas	Lubrificar polia da cabina	X	X	X	X	
220	Cabinas	Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X	X	X	X	
230	Cabinas	Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X	X	X	X	
240	Cabinas	Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X	X	X	X	
250	Cabinas	Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X	
260	Cabinas	Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X	X	X	X	
270	Cabinas	Lubrificar os conjuntos operadores de porta.	X	X	X	X	
280	Cabinas	Inspecionar o funcionamento do motor dos operadores de porta e dos dispositivos de acionamento (correias, barras, polias, etc.) e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X	
290	Cabinas	Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação e câmeras se instalados corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X	

300	Cabinas	Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
310	Cabinas	Inspecionar o funcionamento da barra de proteção infravermelha e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
320	Cabinas	Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito corrigir se encontrado falhas.	X	X	X	X
330	Cabinas	Inspecionar os visores de cabina quanto ao seu funcionamento corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
340	Cabinas	Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
350	Cabinas	Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
360	Pavimentos	Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X	X	X	X
370	Pavimentos	Fazer a remoção de todo o material depositado sobre o apoio das carretilhas.	X	X	X	X
380	Pavimentos	Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X	X	X	X
390	Pavimentos	Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico e seus componentes, corrigindo e substituindo peças com desgaste excessivo.	X	X	X	X
400	Pavimentos	Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X	X	X	X
410	Pavimentos	Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos e regulá-las se necessário.	X	X	X	X
420	Pavimentos	Inspecionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento e regulá-las se necessário.	X	X	X	X
430	Pavimentos	Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
440	Pavimentos	Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos) corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
450	Pavimentos	Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.	X	X	X	X
460	Pavimentos	Inspecionar os visores de pavimento quanto ao seu funcionamento correto e substituir se necessário.	X	X	X	X
470	Contrapesos	Ajustar a folga excessiva entre as correções deslizantes.	X	X	X	X
480	Contrapesos	Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	X	X	X	X
490	Contrapesos	Lubrificar polia intermediária.	X	X	X	X
500	Contrapesos	Fazer a remoção de poeira da suspensão.	X	X	X	X
510	Contrapesos	Inspecionar as capas de proteção da suspensão e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
520	Cabos de Aço	Limpar e lubrificar	X	X	X	X
530	Cabos de Aço	Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trincas e substituir se estiver inadequado.	X	X	X	X
540	Poço	Varrer o poço	X	X	X	X
550	Polias de Compensação	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	X	X	X	X
560	Polias Esticadoras	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	X	X	X	X
570	Pára-choque inferior – Limite inferior	Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	X	X	X	X
580	Pára-choque inferior – Limite inferior	Verificar os circuitos de proteção e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
590	Pára-choque inferior – Limite inferior	Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	X	X	X	X
600	Pára-choque inferior – Limite inferior	Inspecionar as capas de proteção e corrigir os problemas detectados.	X	X	X	X
610	Cabinas	Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.		X	X	X
620	Cabinas	Testar o dispositivo de segurança que limita carga corrigir os problemas detectados.			X	X
630	Cabinas	Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X	X
640	Cabos de Aço	Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	X
650	Freios	Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo			X	X
660	Passadiço	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos.				X

APÊNDICE C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES E DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Observação: A licitante deve preencher uma das declarações abaixo, conforme o caso.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no Edital n.º ____/2017, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Ministério da Fazenda.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante.....: _____

Nome do declarante.....: _____

Número da identidade do declarante.....: _____

Carimbo da Empresa com CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº ____/2018, que a Empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, compareceu perante o representante deste Ministério da Fazenda (administrador do edifício),

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Administrador do Edifício

Declaro, junto ao Pregoeiro do MF, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto a COENG/Administração, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

Nome do Representante Legal da Empresa.....: _____

Número da identidade do Representante Legal da Empresa _____

a)Carimbo da Empresa com CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

APÊNDICE D – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

Nº	ELEVADOR	CHAMADA		INÍCIO SERVIÇO		STATUS	PROBLEMA IDENTIFICADO	SOLUÇÃO /OBSERVAÇÃO	FIM SERVIÇO		TÉCNICO RESPONSÁVEL
		DATA	HORA	DATA	HORA				DATA	HORA	
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO
(Processo Administrativo nº 10283.100635/2018-78)

CLAUDIO RODRIGUES LEAL, CPF nº 116.646.572-15, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Artigo 69, Inciso I da Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no "Diário Oficial da União" de 29 de abril de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.100635/2018-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2018-SAMF/AM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica e fornecimento integral de peças, em **03 (três) elevadores de ERBR - fabricação OTIS**, instalados no Edifício-Sede dos Órgãos da Administração Pública Federal em Manaus, pertencentes a Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica e fornecimento integral de peças, em 03 (três) elevadores de ERBR - fabricação OTIS, instalados no Edifício-Sede dos Órgãos da Administração Pública Federal em Manaus, pertencentes a Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM.	Rua Marechal Deodoro nº 27 - Bairro - Centro	03 elevadores		

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02 de janeiro de 2019 e encerramento em 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI, FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO RODRIGUES LEAL
Chefe da DRL/SAMF/AM

Representate Legal da empresa

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente
MariaJacy de M. A. Ribeiro
CPF: 187.144.632-53

Documento assinado eletronicamente
Iracy Carvalho dos Santos
CPF: 130.319.612-34

RATIFICAÇÃO
APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Documento assinado eletronicamente
JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES
Superintendente da SAMF/AM

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO
(Processo Administrativo nº 10283.100635/2018-78)

As propostas deverão serem formuladas pela licitante em papel timbrado e deverão constar entre outras informações o preço mensal e anual da contratação.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO
(Processo Administrativo nº 10283.100635/2018-78)

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor Total do Contrato
TOTAL			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES E DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO
(Processo Administrativo nº 10283.100635/2018-78)

Observação: A licitante deve preencher uma das declarações abaixo, conforme o caso.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no Edital nº _____/2017, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Ministério da Fazenda.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante.....: _____
Nome do declarante.....: _____
Número da identidade do declarante.....: _____

Carimbo da Empresa com CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº _____/2018, que a Empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, compareceu perante o representante deste Ministério da Fazenda (administrador do edifício),

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Administrador do Edifício

Declaro, junto ao Pregoeiro do MF, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto a Administração, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

Nome do Representante Legal da Empresa.....: _____

Número da identidade do Representante Legal da Empresa _____

a)Carimbo da Empresa com CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL
(Processo Administrativo nº 10283.100635/2018-78)

Para fins de participação na Licitação Pregão Eletrônico SAMF/AM Nº _____/2018, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ Nº _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob penas da Lei, notadamente compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Manaus/A, ... de de 2018

.....

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jacy de Menezes Azevedo Ribeiro**, **Chefe de Serviço de Suprimentos**, em 16/11/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Leal**, **Chefe de Divisão de Recursos Logísticos**, em 16/11/2018, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Martins Gaya**, **Pregoeiro(a)**, em 16/11/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Figueiredo Tavares**, **Superintendente de Administração**, em 16/11/2018, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297630** e o código CRC **898A086A**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra –EPP/ME
Atualização: SETEMBRO/2017

Referência: Processo nº 10283.100635/2018-78.

SEI nº 1297630